



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.268/2001

**"Dispõe sobre a concessão de isenção de
Imposto Predial e Territorial Urbano."**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

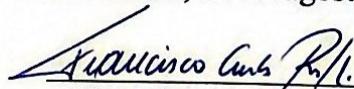
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial
Urbano os Seminários Arquidiocesanos já instalados ou que vierem a se
instalar no Município de Andrelândia.

Art. 2º - As isenções previstas nesta Lei tem como
termo final o dia 31 de Dezembro de 2.004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 31 de agosto de 2.001.



Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papagaio
29/09/01
Bliviana